



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E
ADMINISTRADO PELA FAMURS,
COMO VEÍCULO OFICIAL DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS.**

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município do Rio Grande, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, se constituídas.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Rio Grande, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Rio Grande.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Doa órgãos, doa sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE
USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SIGPub**

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, identidade nº 1035883097, CPF nº 498442100-20 formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul os conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), responsabilizando-se:

a) pela autorização para a publicação de matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cuja gestão compete à FAMURS de acordo com as Resoluções nº 001/2008 e 006/2009;

b) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SIGPub com a permissão para o cadastramento das matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

- (nome do usuário), (R.G.), (CPF), (cargo), (matricula), (endereço), (cidade), (Estado), (email), (telefone fixo – com DDD), (telefone celular – com DDD) como usuário administrador no SIGPub.

c) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela FAMURS;

d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Doar órgãos, doar sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0093/2021-CMRG
Prot. 3794/2021

Rio Grande, 03 de maio de 2021.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 022, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.636 DE 04 DE MAIO DE 2021

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E
ADMINISTRADO PELA FAMURS,
COMO VEÍCULO OFICIAL DE PU-
BLICAÇÃO DOS ATOS NORMATI-
VOS E ADMINISTRATIVOS DO MU-
NICÍPIO DE RIO GRANDE/RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confe-
re a Lei orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município do Rio Grande, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, se constituídas.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Rio Grande, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Rio Grande.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

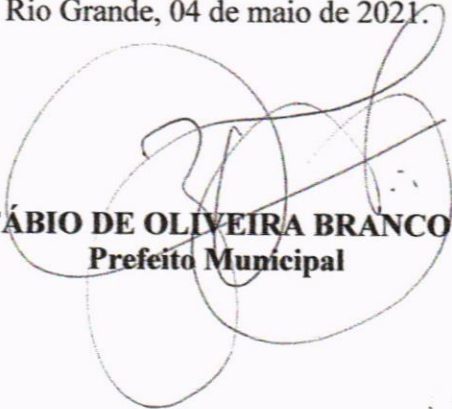
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de maio de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE
USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SIGPub**

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, identidade nº 1035883097, CPF nº 498442100-20 formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul os conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), responsabilizando-se:

a) pela autorização para a publicação de matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cuja gestão compete à FAMURS de acordo com as Resoluções nº 001/2008 e 006/2009;

b) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SIGPub com a permissão para o cadastramento das matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

- (nome do usuário), (R.G.), (CPF), (cargo), (matricula), (endereço), (cidade), (Estado), (email), (telefone fixo – com DDD), (telefone celular – com DDD) como usuário administrador no SIGPub.

c) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela FAMURS;

d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Rio Grande, ____ de ____ de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal do Rio Grande/RS

